LEI Nº 478/85

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EM PRÉSTIMO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA -BADESC , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste - SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a contrair empréstimo até o valor global de US$ 207.000, equivalente a Cr$ 1.664.280.000 (um bilhão seiscentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina SA - BADESC, Agente Financeiro do Governo do Estado de Santa Catarina em decorrência de contrato de operação de Crédito firmado pelo Estado de Santa Catarina com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIDR.

Art. 2º: - Os recursos financeiros provenientes do empréstimo de que trata esta Lei serão aplicados, especificamente, na execução do "Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno Porte de Santa Catarina- PROURB", a ser implantado mediante convênio celebrado entre o Governo do Estado, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, e o Município e a Associação dos Município, AMOSC.

Art. 3º:- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ofereser, em Garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato.

§1º:- O prazo para a liquidação da dívida contraída é de até 10 (dez) anos, incluindo o máximo de 2 (dois) anos de carência.

§2º:- Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo não poderão ter como referência a variação de taxa cambial de moeda estrangeira.

Art. 4º:- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral - GAPLAN, para receber, em contrapartida e a fundo perdido, a quantia de US$ 385.000, equivalente a Cr$ 3.095.400.000 (três bilhões, noventa e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para serem aplicados, exclusivamente na implantação, execução e acompanhamento do PROURB.

Art. 5º :- Os valores previstos nesta Lei serão programados anualmente, através de estabelecimento de cláusulas aditivas ou autônomas ao contrato de financiamento e ao convênio.

Art. 6º :- Os orçamentos do Município para os próximos exercícios conterão dotações específicas para atender o pagamento das amostizações e encargos financeiros do empréstimo de que trata esta Lei.

Art. 7º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, em 22 de novembro de 1985

Cairu Hack
Prefeito Municipal

Lucia B. Lazarin
Presidenta da Câmara

Inaci E.B. Suzin
1º Secretária

João F. Gemelli
2º Secretário.